PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2441 de 09 102 118

#### DECRETO N. 17.731, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a prestação de serviço voluntário por pessoa física prevista na Lei n. 5.891, de 17 de julho de 2001, que "Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos públicos municipais.", e suas posteriores alterações.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 66.325/17;

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica regulamentada a prestação de serviço voluntário por pessoa física prevista na Lei n. 5.891, de 17 de julho de 2001, que "Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos públicos municipais.", e suas posteriores alterações, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e de assistência social, a ser prestado por pessoa física no âmbito dos órgãos públicos municipais e fundacionais.
- Art. 2º Considera-se para fins deste Decreto, serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de dezoito anos, à Administração Pública Direta e às Fundações Públicas, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.
- Art. 3º A inscrição para a prestação de serviço voluntário será realizada por intermédio de cadastro em Edital de Credenciamento, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as atribuições, proibições, deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como o prazo e horário da prestação além do rol de documentos necessários para a admissão do voluntariado.
- §1º O cadastro dos voluntários ficará registrado na base de dados da Administração Pública Direta e das Fundações Públicas, sendo facultada, a seu exclusivo critério e tomando como base os princípios que regem a Administração Pública, o chamamento do serviço voluntário ofertado.
- §2º Na Administração Direta, será responsável por manter e gerenciar a base de dados a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, que fornecerá a lista de voluntários credenciados e disponíveis a qualquer Secretaria interessada.
- Art. 4º Antes de iniciar a prestação do serviço voluntário, o prestador assinará Termo de Adesão em conformidade com o modelo previsto no Edital de Credenciamento, do qual constarão, obrigatoriamente, as suas atribuições, proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como o prazo e horários da prestação dos serviços.

D. 17.731/18

- Art. 5º O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários previamente estabelecidos no Termo de Adesão.
- §1º A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no máximo doze horas, podendo ser realizada até três vezes por semana em dias e horários definidos no referido Termo.
- §2º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva Secretaria ou Fundação Pública onde o voluntário ofertar seus préstimos, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.
- Art. 6° O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado em Folha de Frequência, a qual deverá ser gerenciada por pessoa designada pelo Secretário ou pela autoridade máxima da Fundação Pública.
- Art. 7º O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar que possui meios próprios de subsistência.
  - Art. 8º Para firmar o Termo de Adesão o voluntário deverá:
- I comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;
- II preencher ficha cadastral, constando, entre outras informações, o nome completo, endereço, área de atuação, escolaridade, CPF, Carteira de Identidade e motivação para o trabalho voluntário;
- III apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;
  - IV estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);
- V não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Parágrafo único. O órgão no qual o prestador de serviço voluntário vai desempenhar sua atividade, poderá solicitar de ofício ou a qualquer tempo a apresentação das certidões a que se refere o inciso "III" deste artigo.

Art. 9º O prazo de duração da prestação do serviço voluntário, incluindo eventuais aditamentos, será de no máximo doze meses por pessoa, que não poderá manter, de forma concomitante, mais de um Termo de Adesão.

Parágrafo único. O prazo do Termo de Adesão não poderá ser prorrogado.

Art. 10. São direitos do prestador de serviço voluntário, sem prejuízo de outros que poderão constar no Edital de Credenciamento e no Termo de Adesão:

D. 17.731/18

- I ser informado de maneira clara sobre suas atribuições e responsabilidades;
- II desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, sendo realizadas atividades em caráter acessório e suplementar às do servidor publico, nunca as substituindo;
- III receber treinamento, orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária; e
  - VI receber do órgão público seguro de vida contra acidentes pessoais e do trabalho.
- Art. 11. São deveres do prestador de serviço voluntário, sem prejuízo de outros que poderão constar no Edital de Chamamento e/ou no Termo de Adesão:
  - I manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
  - II zelar pelo prestígio do órgão público e pela dignidade do seu serviço;
- III guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;
  - IV atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;
- V assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo órgão público, que deverá identificar o prestador como voluntário;
- VII devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento das atividades como voluntário;
- VIII zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Decreto;
- IX justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;
- X acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho; e

D. 17.731/18

- XI usar traje conveniente e compatível com o serviço.
- Art. 12. É proibido ao prestador de serviço voluntário:
- I receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- II retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do serviço;
- III revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;
- IV revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo;
  - V substituir as atribuições integrais típicas de cargo efetivo.

Parágrafo único. Durante a execução dos serviços, o voluntário não poderá, em momento algum, divulgar ou distribuir em dependências públicas materiais contendo logomarcas ou banners, seja em mídias digitais ou impressas.

- Art. 13. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, estando ainda sujeito às penas de improbidade administrativa.
- Art. 14. Não será admitido o ressarcimento de despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: O serviço voluntário não motiva a percepção de qualquer benefício, diretos e indireto, concedido aos servidores dos órgãos públicos.

- Art. 15. Caso necessário, os órgãos públicos municipais e fundacionais poderão constituir Comissão Coordenadora do Serviço Voluntário que terá como objetivo avaliar o trabalho voluntariado e instituir ações de melhoria contínua do programa de voluntários.
- Art. 16. O Termo de Adesão será extinto pelo término do prazo de duração que indicar, ou poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- I por iniciativa do voluntário, que deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ao órgão que estiver ligado, por intermédio da sua coordenação imediata;
  - II por solicitação motivada da coordenação imediata do voluntário;
  - III por descumprimento das obrigações fixadas neste Decreto ou no Termo de Adesão;
- IV por ausência injustificada do voluntário ao serviço por mais de quinze dias seguidos ou interpolados;

D. 17.731/18

V - a qualquer tempo, por interesse do ao órgão que o voluntário estiver ligado.

Parágrafo único. O voluntário que der causa a rescisão devido às hipóteses previstas nos incisos IV ou V do caput deste artigo, ficará impedido de firmar novo Termo de Adesão com a Administração Direta e Fundações Públicas pelo prazo de doze meses, iniciados na data da rescisão.

Art. 17. Os serviços voluntários, a que se refere este Decreto, serão reconhecidos como de relevância social pelo Município, que expedirá, em favor do prestador, o respectivo certificado contendo o local, atribuições, período e carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de fevereiro de 2018.

Felicio Ramuth Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo